

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2218/84, 1880/84, 1927/84, 1928/84, 1929/84 e 1930/84
INTERESSADO : SUSI TEXEIRA GUEDES e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons° BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE N° 1806 /84 - GEPG - Aprovado em 24 / 10 / 84
Comunicado ao Pleno em 14/11/84

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, será idade mínima prevista em Lei,
1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2218/84- - EPOC. DRECAP-2 n° 2474/84
Centro Educacional SESI 129/Guarulhos
Susi Texeira Guedes/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 1880/84 -PROC DREPP n° 6373/84
EPSG "Joaquim Murtinho/Presidente Prudente
Elaine Zaupa Vila Real/1ª série/1984

PROCESSO CEE N° 1927/84 - PROC. DRE-4-NORTE n° 1144-/84
CENTRO EDUCACIONAL SESI - 129/Guarulhos
Líria de Fátima Mendes Cipriano/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1928/84 - PROC. PRECAP-i n° 37013/84
EPPSG "Prof. Sebastião de Souza Bueno"/Capital
Edilaine Regina da Cunha/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 1929/84 - PROC. DREPP n° 6061/84
SEPG "Profª Joana Costa Rochan/Mirante do Paranapanema
Edmilza Martins da Fonseca/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 1930/84 - PROC. DREcAP-3 n° 1677/84
Instituto: "João e Raphaéla Passalacqua"/Capital
Lúcia Portas Hermida/1ª série/1973
Externato Sanro Antônio(extinto)/Capital
Reinaldo De Pozzo/1ª série/1973

2. APRECIÇÃO

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos escolares subseqüentemente praticados pelos alunos, assim como seus:

PROCESSO CEE Nº 2218/84 - PROÇ. DRECAP-2 nº 2474/84

Centro Educacional SESI 129/Guarulhos

Susi Texeira Guedes/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1880/64 - PROC. DREEP nº 6373/84

EPSG "Joaquim Murtinho"/presidente Prudente

Elaine Zaupa Vila Peal/1ª série/1984

PROCESSO CEE Nº 1927/84 - PROC. DRECAP-4. NORTE 1144/84

Centro Educacional SESI 129/Guarulhos

Maria de Fátima Mendes Cipriano/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1928/84 - PROC DRECAP-1 nº 5705/84

EEPSG "Prof. Sebastião de Souza Bueno"/Capital

Edilaine Regina da Cunha/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1929/84 - pPROC. DREPP nº 6061/84

EEPG "Prof" Joana Gosta Rocha"/Mirante do Paranapanema

Ednilza Martins da Fonseca/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1950/84 - PROC. DRECAP nº 16/7/84

Instituto "João Raphaela Passalacqua/Capital

Lúcia Portas Hermida série/1973

Externato "Santo Antônio"(extinto)/Capital

Reinaldo Gel Pozzo/1ª série/1973

São Paulo, 19 de outubro 1984

a) Consº Bahij Amin Aur

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Gavian, Guiomar Namó do Mello, Luiz Antônio de Souza, Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Vice-presidente,

no exercício da Presidência